



DIC

Fl.

1

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATO DE COMPRA Nº 042/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA IBLISS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/000172, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **Des. ROWILSON TEIXEIRA**, RG nº M-2372-67 SSP/MG, CPF nº 189.355.916-53, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, **IBLISS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 10.739.169/0001-11 situado na Rua Nestor Pestana, n. 30, Conj. 156, CEP: 01.303-010 - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por **LEONARDO CAVALLARI MILITELLI**, RG nº 30.629.692-SSP/SP, CPF nº 288.412.068-88, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003 -PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 029/2015 - DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1471/15** e **Protocolo Administrativo nº 0044968-72.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de licenças perpétuas de software para análise de vulnerabilidade e teste de invasão em redes e aplicações web e monitoramento de ativos (**ITEM 01**), conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Nota de Empenho 2015NE01044**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA(S) LICENÇA(S) - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas via download à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), informada através dos endereços de email: coinf@tjro.jus.br e almir@tjro.jus.br.

2.2. O prazo para a disponibilização das licenças será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada.

2.4. O recebimento se dará:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da COINF no verso da fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

2.5. O recebimento definitivo das licenças deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do Tribunal, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2. O valor constante no item anterior é irreeajustável no período de vigência deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 6.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no valor total de **R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, correrá por conta de recursos específicos consignados na Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários; Elemento de Despesa nº 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem nº 96 - Aquisição de software de aplicação.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 5 85, Bairro Orla, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

[Handwritten signature]
R
J
L



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. A Contratada quando optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá obrigatoriamente, enviar juntamente com a fatura/nota fiscal Declaração de Isenção em conformidade à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Art. 6º.

6.3. O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo das licenças e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

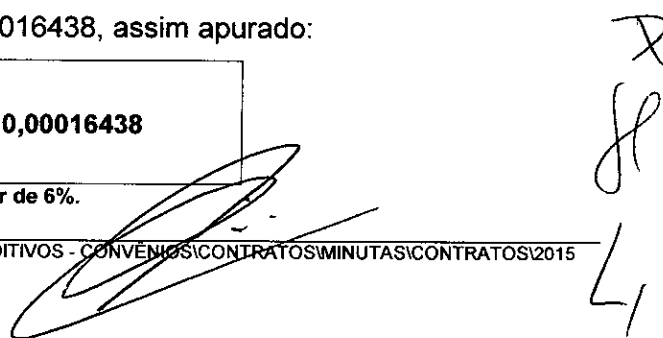
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA**7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

7.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

7.2.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius de Sousa Barros**, como Fiscal Técnico o Analista de Sistemas Sr. **Jorge Willians da Silva Batista** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário Sr. **José Leonardo Gomes Donato** lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

7.2.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.2. Garantir a qualidade do software, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

8.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

8.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

8.6. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

8.8. Garantir que, caso não haja renovação deste Contrato, as licenças

D
H
L



DIC

Fl.

5

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

continuem funcionando, não podendo haver bloqueio algum, ou perda de funcionalidade, visto que são de uso perpétuo.

8.9. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA das licenças ofertadas, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País).

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

9.1. Sem prejuízo das penalidades editais, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

9.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. não mantiver a proposta;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. O atraso injustificado para a disponibilização das licenças, conforme prazo estabelecido no subitem 2.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 9.7 deste Contrato.

9.3. O atraso injustificado para a regularização pertinente, conforme prazo estabelecido no subitem 2.6 deste Contrato sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 9.7 deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.5. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.7 deste Contrato.

9.6. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 9.2 e/ou 9.3 deste Contrato.

9.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

9.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

9.9. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE

[Assinatura]
P
H
L



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

9.10. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

9.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 /93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

9.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

9.13. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

11.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

P
H
L



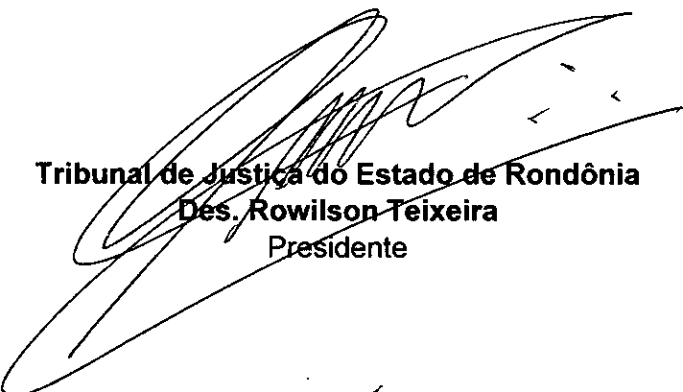
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2015.

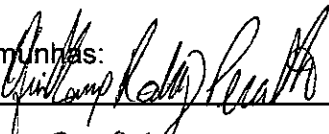


Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Des. Rowilson Teixeira
Presidente



Ibliss Tecnologia e Comércio Ltda - ME
Leonardo Cavallari Militelli
Representante Legal

Testemunhas:

1)  2) Paula Antunes FerreiraCPF: 327.958.268-79 CPF: 366 470 058-97

P
L
H